

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*A C.M.U. é Vencadonés
Rafael Daci e Vincius
Samuel
09/03/15
Samuel Gazzola Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA*

Projeto de Lei nº 11 /15

Dispõe sobre a proibição de empresas que prestem serviços de transporte coletivo em Ubá exigirem dupla função aos motoristas como condutores e cobradores.

Art. 1º É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em Ubá incumbir aos motoristas a atribuição de condução do veículo acrescida à função de cobrança de passagens.

Art. 2º No caso de descumprimento da lei, caberá ao poder concedente, mediante seu órgão competente, fiscalizar e aplicar as seguintes penalidades às concessionárias:

I - advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no item anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III - diante da continuidade do descumprimento desta lei e após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ubá a rescindir o contrato com a empresa infratora.

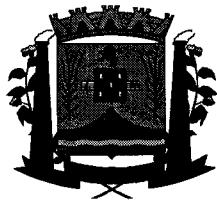
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

Ubá, 09 de março de 2015


VEREADOR RAFAEL PAULO DE FREITAS

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Parafraseando a justificativa do deputado federal Vicentinho, sobre idêntico projeto apresentado por ele à Câmara dos Deputados, observamos a cada dia que setores empresariais sem visão cidadã buscam todos os meios para a introdução de novas tecnologias e métodos de trabalho, visando o lucro sem preocupação social alguma.

Por outro lado constatamos que outros setores sociais - estes, felizmente, são maioria - pensam exatamente o contrário. Preferem introduzir condições dignas de trabalho e, com isso auferirem produtividade e qualidade. É neste contexto que apresentamos este Projeto de Lei.

Os condutores de veículos, segundo estatísticas, são os que mais sofrem em sua missão, sendo detentores dos maiores índices de doenças do coração, estresse, penosidade e periculosidade. Tudo isso provocados pela tensão permanente de um motorista que, ao mesmo tempo, deve estar atento à intensidade do trânsito e dar atenção aos passageiros. Sem falar dos abusos de determinados passageiros e da violência urbana.

Obrigar aquele profissional a cumprir duas funções ao mesmo tempo, isto é, dirigir e cobrar, significa exigir do mesmo uma condição humanamente incompatível. Ademais, a manutenção do cobrador, além de companhia ao parceiro motorista, assegura e gera mais empregos ao mesmo tempo.

Por último, mas não menos importante, cabe lembrar a segurança dos passageiros posta em risco por motoristas sobrecarregados.

Este Projeto representa o anseio dos profissionais condutores de veículos, cobradores, empresários que praticam a boa relação entre capital e trabalho e da população, que manifestou-se francamente contrária à manutenção da dupla função dos motoristas nas Audiências Públicas para revisão do Orçamento 2015, realizadas ao final do ano passado.

Portanto, solicito dos nobres colegas parlamentares o apoio a mais este gesto rumo à cidadania.


VEREADOR RAFAEL PAULO DE FREITAS

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ubá